DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 01/2025

Interessada: Elismar Aparecida Chaves

Assunto: Apuração de irregularidades no processo seletivo de escolha democrática de diretor escolar

Em análise ao relatório final da **Comissão do Processo Administrativo Disciplinar**, instituída pela Portaria nº 1127/2025, destinada a apurar a regularidade da participação da servidora **Elismar Aparecida Chaves** no processo seletivo previsto no **Edital nº 05/2022**, considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 1.810/2022**, passo à presente decisão.

I – DOS FATOS APURADOS

Após analises dos fatos, restou apurado que:

1. A servidora **Elismar Aparecida Chaves** foi nomeada para o cargo **comissionado de Diretora Escolar** pela **Portaria nº 747/2021**, de 28 de janeiro de 2021, e permaneceu no exercício da função até o presente momento com base exclusivamente neste ato;
2. Em 18 de outubro do ano de 2022, foi publicado o **Edital nº 05/2022**, que instituiu o processo de escolha democrática de diretores escolares, com base no Decreto nº 1.810/2022, prevendo a realização de mandato eletivo de 2 (dois) anos, com **nomeação por**

ato do Chefe do Executivo e **posse formal**, conforme item 8.1 do edital e art. 6º do decreto;

3. A servidora Elismar participou do processo seletivo e foi declarada aprovada no resultado final. Contudo, **não houve posterior nomeação formal pelo Prefeito** nem a devida **posse específica** no cargo de diretora eleita, conforme exigido pela legislação. Em outras palavras, **não se produziu qualquer ato jurídico que transformasse a condição da servidora de comissionada para titular de mandato eletivo**;
4. A investidura da servidora no cargo de diretora continuou sendo exercida **exclusivamente com base na Portaria nº 747/2021**, sem que se tenha observado os trâmites essenciais previstos na legislação vigente, como nova portaria de nomeação e termo de posse;
5. Posteriormente, no ano de 2024, foi publicada a **Portaria nº 1.058/2024**, que "em tese" teria prorrogado o edital 05/2022, por mais dois anos, o mandato da servidora "eleita", o que configura **ato nulo**, uma vez que **nunca houve investidura válida em mandato decorrente do processo seletivo** para que pudesse existir prorrogação, e ainda, constata-se erro na portaria vez que o art. 1º prorrogou a vigência do processo seletivo do Edital nº 02/2022, o que reforça a nulidade.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se flagrante **afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da moralidade administrativa**.

A ausência de **ato formal de nomeação e posse** da servidora Elismar Aparecida Chaves, conforme determina o **item 8.1 do Edital nº 05/2022** ("os candidatos aprovados serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para exercer a função de Diretor") e o **art. 6º do Decreto nº 1.810/2022** ("Caberá ao Prefeito Municipal de Silveirânia dar posse para o diretor regularmente eleito (...)"), evidencia que **a transição do cargo comissionado para o mandato eletivo nunca se aperfeiçoou juridicamente**.

Portanto:

- Não houve início formal do mandato de diretora eleita;
- Não se produziu novo vínculo jurídico-administrativo com base no processo seletivo;
- A **Portaria nº 1.058/2024**, que "em tese" teria prorrogado um mandato inexistente, é **nula de pleno direito**, pois prorroga efeito jurídico de um ato que jamais foi constituído, e ainda, é dúbia pois consta do preâmbulo que "dispõe sobre prorrogação da vigência do processo seletivo objeto do edital nº 05/2022. Mas, em seu art. 1º prorroga a vigência do processo seletivo objeto do Edital nº 02/2022". Portanto, trata-se de instrumento natimorto eis que eivado de nulidades e ilegalidades.

A situação revela-se ainda mais grave porque **o edital do processo seletivo contrariou norma regulamentar (Decreto nº 1.810/2022)** ao permitir a participação de candidatos que não tinham o tempo mínimo de experiência docente no município, em desconformidade com o art. 1º, I, do referido decreto.

Consoante a documentação constante dos autos e a apuração realizada, foi constatado que a servidora **não preenche o requisito essencial previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.810/2022**, que exige **no mínimo três anos de efetivo exercício como professora em escola pública do Município de Silveirânia**. Conforme resposta oficial do Departamento de Pessoal, a servidora **nunca exerceu função de professora**, tendo ocupado exclusivamente o cargo comissionado de diretora.

O edital do processo seletivo, ao flexibilizar esse requisito, incorreu em **vício de legalidade**, por contrariar norma regulamentar vigente. A nomeação decorrente do processo seletivo jamais ocorreu e a prorrogação de mandato da servidora, é ato nulo, decorrente de um certame eivado de nulidade, o que compromete a validade dos atos subsequentes.

A combinação entre:

- **Edital ilegal**,
- **ausência de nomeação e posse**, e
- **suposta prorrogação inválida de mandato**,

compromete inteiramente a regularidade da atuação da servidora enquanto suposta "diretora eleita".

Ressalte-se que todos os atos do processo administrativo observaram os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, tendo sido garantida a manifestação da interessada em todas as fases, inclusive por meio de alegações finais.

O **parecer jurídico da Procuradoria Municipal, as informações prestadas pelo Departamento de Pessoal** e o **relatório final da Comissão do PAD** convergem pela nulidade dos atos administrativos em questão e pela necessidade de adoção de medidas saneadoras.

III – DECISÃO

Ante o exposto, e com base no poder-dever de autotutela da Administração (Súmula 473 do STF), bem como nos princípios da legalidade, moralidade e supremacia do interesse público:

DECIDO:

1. **EXONERAR** a servidora **Elismar Aparecida Chaves** do cargo comissionado de Diretora Escolar, com efeitos imediatos, por meio de nova portaria, **revogando-se expressamente a Portaria nº 747/2021**, de 28 de janeiro de 2021, que originalmente a havia nomeado para o cargo comissionado;
2. **ANULAR**, com efeitos retroativos (**ex tunc**), a **Portaria nº 1.058/2024**, por vício de legalidade insanável, uma vez que apresente conteúdo dúbio vez que trata de dois editais distintos e em tese "prorrogou" indevidamente um mandato de diretora eleita que jamais se aperfeiçoou juridicamente, por ausência de nomeação e posse formais;
3. **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Educação que, no prazo de até 15 (quinze) dias, elabore e publique novo edital de processo seletivo para escolha democrática de Diretor Escolar, observando rigorosamente os requisitos do Decreto Municipal nº 1.810/2022;
4. **AUTORIZAR** a expedição e publicação das portarias correspondentes para dar efetividade à presente decisão;

5. **ENCAMINHAR** cópia integral dos autos do presente Processo Administrativo ao **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Publique-se.

Cumpra-se.

Silveirânia/MG, 06 de maio de 2025

JÚLIO CÉSAR GOMES GROSSI
Prefeito Municipal